

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS FORENSES (LACFor)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Ciências Forenses é uma entidade apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa e vinculada à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Alfenas (PROEX Unifal-MG). Tem por finalidade difundir o conhecimento acerca das ciências forenses, por meio de atividades que contemplem princípios primordiais como ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Ciências Forenses, regulamentadas neste Estatuto, poderão ser complementados ou alterados pela Direção desta Liga ou conforme Legislação da Pró-Reitoria de Extensão ou órgãos hierarquicamente superiores.

Art. 2º - A Liga Acadêmica de Ciências Forenses, corresponde a uma atividade universitária, sem quaisquer fins lucrativos, com sede social na Universidade Federal de Alfenas, localizada na cidade de Alfenas – Minas Gerais.

§ 1º – A Liga Acadêmica de Ciências Forenses, adotará a seguinte sigla: LACFor

§ 2º – Poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender a suas finalidades e atribuições.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º - A Liga Acadêmica de Ciências Forenses da Universidade Federal de Alfenas será constituída de:

I- Membros Fundadores: São os integrantes da comissão fundadora da LACFor;

II- Membros Efetivos: São estudantes dos Cursos de Graduação conforme disposto no artigo 5º.

III- Membros Coordenadores: Docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, comprometidos a assistir um grupo de membros da LACFor orientando-os na elaboração de alguma atividade.

IV- Membros Colaboradores: Profissionais, que colaborem no funcionamento da liga em suas atividades práticas ou teóricas, supervisionando seminários e eventos; orientar, co-orientar ou mesmo colaborar com as atividades de pesquisas e extensão relacionadas.

V- Membros Convidados: Profissionais que poderão ser convidados em momentos oportunos a integrarem a LACFor para oferecerem contribuição científica.

Art. 4º - A LACFor oferece 17 (dezesete) vagas para acadêmicos, subdividas em 9 (nove) membros de direção e 8 (oito) para membros efetivos. Este número pode ser alterado em função do tempo de existência e conforme necessidade da Liga.

Parágrafo único - A necessidade ou viabilidade da alteração no número de membros da LACFor, além das normas para esta alteração, será de competência da Diretoria em vigência.

Art. 5º - Poderão ingressar na LACFor acadêmicos dos cursos de Biomedicina, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Química, Nutrição e Ciências Biológicas; sendo necessário o discente estar alocado, no mínimo, no segundo e, no máximo, no penúltimo período de seu respectivo curso.

Art. 6º - A Coordenadoria da Liga deve ser composta por dois docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, os quais exercerão a função de Coordenador e Coordenador Adjunto. A Liga ainda permite a participação de professores e profissionais, interessados em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico, na qualidade de "Colaborador".

CAPÍTULO III

Das Finalidades

Art. 7º - A Liga Acadêmica de Ciências Forenses da Universidade Federal de Alfenas - LACFor tem como objetivo geral contribuir na formação do discente, explanando conhecimentos forenses e suas utilidades para a população, promovendo e aperfeiçoando seus conhecimentos, suas habilidades e suas atitudes de forma que lhe garantam uma formação científica, humanística e ética. Visa ainda colaborar para uma dinamização do processo de ensino-aprendizagem, contribuindo com projetos de pesquisa na área das Ciências Forenses.

Art. 8º - São objetivos específicos da LACFor:

I - Proporcionar conhecimento e experiência através da prática em perícia criminal e judicial para estudantes da liga;

II - Promover atividades didáticas na forma de palestras, cursos, mesas-redondas, debates, seminários e discussões de laudos periciais.

III - Desenvolver e estimular trabalhos e eventos científicos no campo das ciências forenses, incluindo publicação em periódicos e artigos científicos, apresentação em congressos e desenvolvimento de protocolos;

IV - Propiciar uma abordagem multidisciplinar acerca do tema;

V - Executar atividades de extensão pelos estudantes em parceria com a Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública de MG, Polícias Militar, Civil e Federal situadas no município ou na região objetivando esclarecer a população acerca das diversas áreas da criminalística, e prevenção à assaltos e demais crimes.

VI - Promover a LACFor no meio científico contribuindo para o reconhecimento nacional da Universidade Federal de Alfenas.

VII - Criar vínculo com profissionais pertencentes à área, de outras Cidades, Estados e Regiões do Brasil.

Art. 9º - A Liga de Ciências Forenses da Universidade Federal de Alfenas visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da Liga:

- I. Contribuir na formação do acadêmico explanando conhecimentos forenses e suas utilidades para a população, promovendo e aperfeiçoando seus conhecimentos, suas habilidades e suas atitudes de forma que lhe garantam uma formação científica, humanística e ética;
- II. Promover atividades didáticas na forma de palestras, cursos, mesas-redondas, debates, seminários e discussões das áreas e objetivos das diferentes Ciências Forenses;
- III. Propiciar uma abordagem multidisciplinar acerca do tema.

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da Liga:

- I. Colaborar para uma dinamização do processo de ensino-aprendizagem, contribuindo com projetos de pesquisas nas diferentes áreas e junto as diferentes Unidades/Departamentos/Laboratórios da Universidade;
- II. Promover e participar de eventos científicos sobre área de atuação da Liga, como Congressos e Simpósios;
- III. Desenvolver e estimular trabalhos e eventos científicos no campo das ciências forenses, incluindo publicação em periódicos e artigos científicos, apresentação em congressos e desenvolvimento de protocolos.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da Liga:

- I. Executar atividades de extensão em parcerias com departamentos de polícia situados no município, objetivando esclarecer a população acerca das diversas áreas da criminalística, além de conscientização e informação sobre situações de risco e demais crimes;
- II. Produzir trabalhos com o intuito de orientar a comunidade a respeito de temas de importância sócio-político-cultural da área de atuação da Liga;
- III. Criar vínculo com profissionais pertencentes à área, de outras Cidades, Estados outras Regiões do Brasil, além de outros países.
- IV. Desenvolver eventos técnicos científicos referentes à área de atuação da LACFor;

CAPÍTULO IV

Da Administração e Funcionamento

Art 10º - A estrutura administrativa da Liga Acadêmica de Ciências Forenses da UNIFAL-MG será composta pela Diretoria, Coordenadores e pela Assembleia Geral.

Art. 11º - A administração da LACFor será realizada pela Diretoria, composta pelo Coordenador, Coordenador Adjunto e pelos oito (8) discentes diretores.

Parágrafo único - Todos os membros da LACFor desenvolverão atividades voluntárias, portanto, sem remuneração.

Da Diretoria

Art. 12º - A diretoria da LACFor será composta por:

I- Presidente

II - Vice-Presidente

III- Secretário (a)

IV- Secretário (a) adjunto

V - Diretor Científico

VI - Diretor de Extensão

VII - Diretor de Ensino

VIII- Diretor de Marketing e Comunicação

IX - Diretor de Recursos Humanos

X- Diretor de Publicidade e Propaganda

Art. 13º - Cabe à Diretoria da LACFor:

1. Planejar, organizar e divulgar os eventos a serem realizados, zelando sempre para que estes mantenham seu caráter científico;
2. Captar e administrar os recursos necessários para a perfeita execução das Atividades da Liga;
3. Planejar reuniões entre os membros da Diretoria;
4. Planejar as reuniões da Assembleia;
5. Criar e controlar os registros dos membros da Liga, verificando a frequência de suas presenças nas reuniões durante o período;
6. Criar um livro de atas o qual deve constar as informações relevantes de cada reunião. Esse livro deve ser apresentado semestralmente à Assembléia;
7. As atas devem ser apresentadas e votadas em reunião subsequente;
8. Compete à Direção estabelecer o organograma das atividades da LACFor;
9. Manter e fortalecer o relacionamento com os Centros Acadêmicos e com as coordenações dos cursos que fazem parte da LACFor.

Art. 14º - A Diretoria terá mandato de um (1) ano e será eleita na última assembleia ordinária da gestão por votação da maioria simples, estando presentes no mínimo 75% em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada. A primeira formação da Diretoria da LACFor será composta pelos oito (8) discentes fundadores. A primeira eleição em assembleia será realizada após o término do primeiro mandato dos membros fundadores.

Art. 15º - Os membros da diretoria eleita poderão se candidatar a reeleição, podendo concorrer ao mesmo cargo ou não.

1. As inscrições para eleição serão feitas individualmente por cargos.
2. Os diretores da gestão anterior poderão novamente se candidatar.
3. Os candidatos concorrentes deverão ser membros efetivos da LACFor.
4. Poderá ocorrer reestruturação de novos cargos.

Das Competências da Diretoria

Art. 16º - Ao Presidente compete:

- I. Promover e zelar para a execução dos objetivos da LACFor;
- II. Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;

- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia;
- IV. Atuar na alteração estatutária, quando se fizer necessário;
- V. Disponibilizar aos membros o Estatuto para reprodução;
- VI. Realizar quando possível, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;
- VII. Representar a LACFor em eventos e reuniões, ou nomear representantes para estes fins, nos casos em que o vice-presidente também não possa comparecer;
- VIII. Representar a LACFor diante das comunidades;
- IX. Assinar quaisquer documentos, juntamente ou em acordo com a coordenadoria e mediante consentimento de toda a diretoria;
- X. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria;

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou temporários;
- II. Dar todo o suporte para a execução das tarefas do Presidente;
- III. Zelar pela parte de relações públicas da liga, principalmente na organização de eventos ligados a ela;
- IV. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria;

Art. 18º - Ao Diretor Científico compete:

- I. Buscar patrocínios e meios de divulgação das atividades pertinentes;
- II. Incentivar produções científicas quando aos temas relevantes na área das Ciências Forenses e seus desdobramentos;
- III. Propiciar aos membros efetivos da liga a participação em projetos de pesquisa;
- IV. Organizar e participar de atividades científicas relevantes aos objetivos da Liga;
- V. Reserva de auditórios e/ou salas e/ou locais quando houver eventos da Liga;
- VI. Promover sua propaganda e incentivar a pesquisa científica nas diferentes áreas das ciências forenses;
- VII. Promover a indissociabilidade da pesquisa com o ensino e a extensão.

Art. 19º - Ao Diretor de Extensão compete:

- I. Organizar e auxiliar a promoção de ações de caráter científico e social com fins ao aprimoramento da formação acadêmica;
- II. Planejar e executar palestras e eventos de divulgação da Liga para os demais membros efetivos;
- III. Organizar e auxiliar na promoção de ações de caráter social visando compartilhar o conhecimento científico na comunidade;
- IV. Desenvolver e incentivar projetos de extensão dentro dos objetivos da Liga, permitindo aos participantes conhecer as Ciências Forenses e suas aplicações na vida profissional de cada um;
- V. Articular, sempre que possível, as ações de extensão com o ensino e com a pesquisa.

Art. 20º - São atribuições do Diretor de Ensino:

- I. Pesquisar e planejar material para estudo e para as palestras a serem apresentadas, com auxílio do presidente e vice-presidente;
- II. Estimular o debate com o objetivo de incentivar a propagação das Ciências Forenses e seus desdobramentos nos componentes curriculares;
- III. Proporcionar o desenvolvimento do saber baseado em construção coletiva;
- IV. Problematizar os currículos dos cursos relacionados com as Ciências Forenses e suas abordagens sobre o tema, incentivando o desenvolvimento das diversas áreas relacionadas.
- V. Promover a articulação das atividades de ensino com a pesquisa e com a extensão.

Art. 21º - Ao Secretário (a) e Secretário (a) adjunto competem:

- I. Colaborar com o Presidente e Vice-Presidente nas suas atribuições;
- II. Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas nas Assembleias e reuniões da diretoria;
- III. Gravar as reuniões sempre que possível;
- IV. Manter atualizado o inventário patrimonial;
- V. Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;
- VI. Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da LACFor;
- VII. Preparar e organizar os relatórios da LACFor;
- VIII. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos;
- IX. Agendar e secretariar todas as reuniões da LACFor;
- X. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria;

Art. 22º - Ao Diretor de Marketing e Comunicação compete:

I - Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da Liga por meio de correio eletrônico e/ou outros veículos digitais ;

II - Estruturar e viabilizar a presença de membros convidados para participação nos eventos promovidos pela Liga;

III - Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da Liga;

IV - Convidar coordenadores, colaboradores e membros convidados para proferirem sobre temas propostos nos encontros da Liga;

V - Propor à Coordenadoria de Extensão das Unidades Acadêmicas, bem como às demais Ligas da Unifal-MG, convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da Liga e a capacitação dos seus membros;

VI - Convocar comissões específicas para viabilizar eventos da Liga.

VII – Movimentar as redes sociais da Liga com informações dos projetos realizados ou sobre informações que contribuam para o aprendizado dos temas abordados pela Liga e, havendo necessidade, elaborar modelos para que cada membro da liga desenvolva uma postagem semanal.

Art. 23º- São atribuições da Diretoria de Recursos Humanos:

I - Auxiliar e substituir o Diretor de Marketing e Comunicação em todas as suas funções, quando necessário e conforme demanda do mesmo;

II- Ser responsável pelo agendamento dos processos seletivos da LACFor, convocando reuniões para estas demandas;

III- Conferir a veracidade das informações presentes na ficha de inscrição de cada candidato;

IV- Analisar todos os possíveis problemas quanto a realização de processos seletivos e, caso haja necessidade, convocar a assembleia.

V- Divulgar a lista de aprovados nas redes sociais da Liga e em outros meios adequados.

Art. 24º - São atribuições da Diretoria de Publicidade e Propaganda:

I - Dar todo o suporte para a execução das tarefas do Diretor de Marketing e Comunicação;

II - Estruturar e divulgar eventos, cursos e demais atividades propostas pela Liga;

III - Propor alternativas e organização eficiente para maior alcance de conhecimentos sobre Liga e o conteúdo abordado pela mesma à comunidade externa e acadêmica através das redes sociais e outros meios de comunicação;

IV- Movimentar as redes sociais da Liga com informações de eventos, cursos e/ou demais atividades geradas pela Liga, havendo necessidade de elaborar métodos que visam tornar maior o alcance ao público que busca por conhecimentos e estudos forenses;

V - Estabelecer a busca por parcerias com empresas quando necessário e/ou solicitado;

VI - Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria.

Da Coordenadoria

Art. 25º - Ao Coordenador e Coordenador Adjunto compete:

I - Coordenar o desenvolvimento técnico-científico de sua área e, conseqüentemente, da LACFor;

II - Orientar, supervisionar e participar na elaboração do cronograma das atividades da LACFor e da prova de seleção de membros efetivos;

III - Colaborar de forma efetiva para o crescimento da LACFor bem como indicar outros profissionais para as atividades da Liga, visando o oferecimento de contribuição científica.

IV - Participar de todas as reuniões da Assembleia;

V - Aprovar e registrar no CAEX e demais sistemas da Unifal-MG, todos os eventos propostos pela LACFor;

VI - Efetivar os agendamentos realizados nas plataformas da UNIFAL-MG.

Da Assembleia

Art. 26º - A Assembleia é o órgão da LACFor composto por todos os seus membros voluntários, os quais terão pleno direito de opinar sempre que necessário, quanto ao funcionamento da Liga. Cabe ao Presidente conduzir as reuniões agendada para a Assembleia.

Art. 27º - Compete à Assembleia:

I - Eleger a Diretoria;

II - Elaborar o calendário de atividades;

III - Propor, elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas do presente Estatuto;

IV - Decidir sobre a extinção ou manutenção da LACFor.

Art. 28º - As reuniões ordinárias da Assembleia serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via correio eletrônico ou outros canais digitais, acompanhado da pauta.

Art. 29º - As reuniões extraordinárias da Assembleia serão convocadas pia correio eletrônico ou outros canais digitais, acompanhadas da respectiva pauta, sem exigência de antecedência; sera feita pelo Presidente, ou pelo Coordenador ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Art. 30º - A Assembleia reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes na reunião.

Parágrafo único. Na inexistência de quorum regimental, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início da sessão, o presidente cancelará a sessão e poderá aprovar *ad referendum* à Assembleia os assuntos de pauta.

Art. 31º - O não comparecimento sem causa justificada e aceita, do membro efetivo, a 03 (três) reuniões implicará a perda do mandato.

Art. 32º - O tempo máximo das reuniões da Assembleia é limitado a 02 (duas) horas, prorrogável por tempo determinado, a critério dos presentes.

Art. 33º - Quando houver necessidade de votação nas reuniões da Assembleia, o processo poderá ser simbólico ou nominal, adotando-se a primeira fórmula desde que a nominal não seja requerida por, pelo menos, um dos membros, ou que não esteja expressamente prevista. Caberá ao Presidente da Assembleia apenas o voto de qualidade.

§ 1º Qualquer membro da Assembleia poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 2º A votação nominal sera realizada por chamada oral.

Art. 34º - A proposta em votação sera considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos.

CAPÍTULO V

Da Seleção de Novos Membros Efetivos

Art. 35º - A entrada de novos membros efetivos na Liga será realizada por meio de processo seletivo anual, com critérios a serem definidos por edital.

Paragrafo único – O número de vagas disponível anualmente dependerá do termino do mandato dos membros efetivos ou conforme necessidade da LACFor.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos, Deveres e Normas Disciplinares

Art. 36º - Todos os membros da Liga de Ciências Forenses da Universidade Federal de Alfenas deverão ser assíduos, pontuais e participar de, no mínimo 75%, dos encontros e atividades propostas pela Liga. Aos membros da Diretoria e Coordenadoria, cumprir efetivamente aquilo previsto neste Estatuto.

Parágrafo único - o não cumprimento de forma integral ou do mínimo desejável incorrer nas sanções e penalidades previstas neste estatuto.

Art. 37º - São direitos dos membros da LACFor:

- I - Receber as publicações e comunicações da LACFor;
- II - Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;
- III - Receber certificação ou documento comprobatório da participação em todos os eventos promovidos pela LACFor no qual, efetivamente, participou;
- IV- Receber certificação ao período de participação na LACFor;
- V - Votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento;
- VI - Incentivar a participação dos membros da liga para participação de projetos de pesquisa e publicação de artigos relacionados às Ciências Forenses / Perícia Criminal.

Art. 38º - São deveres dos membros da LACFor:

- I - Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- II - Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;

III - Zelar pelo patrimônio da Liga;

IV - Ser assíduo nas reuniões e atividades, cooperando na medida de suas possibilidades para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;

V - Realizar as tarefas com dedicação, zelo e determinação;

VI - Permanecer por pelo menos, doze meses na LACFor, para obtenção de certificado, podendo mediante interesse e aprovação em Assembleia permanecer por um período de mais 12 meses;

VII - Incentivar a participação dos membros da liga em projetos de pesquisa e publicação de artigos relacionados à pesquisa forense;

VIII - Estar devidamente identificados quando estiverem a serviço da LACFor;

Art. 39º - Os serviços prestados pelos acadêmicos efetivos, diretores e coordenadores não serão remunerados.

Art. 40º - Os membros que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal: será aplicada pela Diretoria, na pessoa de seu Presidente.

II - Exoneração do membro: será aplicada pelo Coordenador, mediante proposta advinda da Diretoria.

§ 1º - A qualquer penalidade, está garantido o direito de defesa. Isso será feito mediante pedido de reconsideração à Diretoria ou recurso à Coordenadoria ou outros setores relacionados com a LACFor.

§ 2º - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 01 (uma) advertência verbal, cabe à Diretoria abrir processo para exoneração do membro da LACFor.

Art. 41º - O limite máximo de faltas nas atividades obrigatórias será de 25% a cada ano letivo, todas devendo ser adequadamente justificadas à Diretoria.

§1º - Atividades obrigatórias são aquelas indispensáveis ao processo formativo do acadêmico, ou seja, aquelas cuja presença do indivíduo é considerada de extrema importância para sua formação e/ou realização.

§2º - As atividades obrigatórias serão discriminadas pela Diretoria Geral.

§3º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade, outros compromissos relacionados à universidade, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da LACFor, podendo ou não ser aceitas.

CAPÍTULO VII

Das Alterações do Estatuto

Art. 42º - A alteração do Estatuto da LACFor poderá ocorrer quando houver a solicitação por parte de um dos seus membros.

Parágrafo único - Qualquer alteração será realizada em reunião da Assembleia e, somente será validada com a aprovação de pelo menos 2/3 dos membros da LACFor.

CAPÍTULO VIII

Das Dissolução da LACFor

Art. 43º - A Dissolução da LACFor ocorrerá quando:

I - Não houver membros interessados em assumir a Direção;

II - Não houver interesse de novos membros para uma futura participação;

III - Devido a exigências da Pró-Reitoria de Extensão da Unifal-MG ou setores hierarquicamente superiores;

Art. 44º - Nos casos de interesse na dissolução da LACFor Unifal-MG, a decisão será deliberada em reunião extraordinária da Assembleia, convocada exclusivamente para este fim, e deverá ter votação concordante de, pelo menos, 2/3 dos membros.

Parágrafo único - quando o pedido de dissolução for pela PROEXT ou setores hierarquicamente superiores, não haverá necessidade de concordância dos membros da LACFor.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art 45º - Os discentes fundadores desta Liga, após o término de seu mandato, serão automaticamente membros honorários da mesma.

Art. 46º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia da LACFor

Art. 47º - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pela PROEX.

Art. 48º - Docentes Fundadores:

Profa. Dra. Alessandra Esteves

Prof. Dr. Wagner Costa Rossi Junior

Art. 49º - Acadêmicos fundadores:

Presidente: Luana Roberta Martins Milan (Enfermagem)

Vice Presidente: Cristiely Borba de Oliveria (Enfermagem)

Secretária: Beatriz Rezende Bergo (Odontologia)

Secretária adjunta: Nátalie de Barros Vieira (Química)

Diretor científico: Lara da Costa Moreira (Fisioterapia)

Diretor de Extensão: Gustavo Quintino (Farmácia)

Diretor de Ensino: Isadora Maria Souza Silva (Medicina)

Diretor de Marketing e Comunicação: Thayla Eugênia da Silva Tomé (Biomedicina)

Diretor de Recursos Humanos: Laura Mariane Dias Silva (Fisioterapia)

Art. 50º - O logotipo da Liga Acadêmica de Ciências Forenses da Universidade Federal de Alfenas– LACFor é apresentado abaixo.



Alfenas, 05 de abril de 2022

Estatuto aprovado em reunião realizada em 05 de abril de 2022.

Luana Roberta Martins Milan

Presidente: Luana Roberta Martins Milan

Alessandra Esteves

Coordenadora: Profa. Dra. Alessandra Esteves